

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , 2003.

(Autor Deputado Osório Adriano)

Altera o sistema Previdenciário e dá outras providências.

Altera o teor do § 14 do art. 40 da Constituição Federal na forma proposta na PEC nº 40/2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 40

§ 2º

§ 3º

§ 7º

§ 8º

§ 14º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por iniciativa do Poder Executivo através de projeto de lei a ser submetido ao Legislativo de sua respectiva jurisdição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, regime de previdência complementar para seus servidores, observado o disposto no art. 202.

JUSTIFICATIVA

Decorridos cerca de quinze anos da promulgação da Constituição, inúmeros de seus dispositivos continuam ali como verdadeiras letras mortas, à espera da respectiva regulamentação por lei, que não é feita, seja por omissão do Poder Legislativo, seja por desinteresse do Poder Legislativo, disso resultando que questões relevantes tratadas na Constituição deixem de produzir seus efeitos, com graves danos para o país e a população brasileira.

“A PEC nº. 40, ora sob exame da Câmara dos Deputados, modifica profundamente o regime da previdência pública, trazendo com uma das principais mudanças a permissão a União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para instituírem regime de previdência complementar.... para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo”. Como a referida norma não é auto aplicável e para evitar que se torne em mais um dispositivo não regulamentado, agora em prejuízo dos servidores públicos, estamos propondo a presente emenda, que estabelece, como disposição transitória da Constituição, o prazo de cento e oitenta dias para que seja feita a regulamentação do parágrafo 15º do referido art. 40.

Sala das Sessões em

Deputado OSÓRIO ADRIANO
PFL / DF